



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito de Município de Gramado dos Loureiros/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações determinadas posteriormente pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que no **dia 01 de setembro de 2023, às 09h00min**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, na Av. José Pedro Loureiro de Melo, 1070, reunir-se-á o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber documentação e proposta, para o objeto abaixo descrito.

**I – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada estabelecida, a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Gramado dos Loureiros para aquisição de medicamentos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>
02	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.

**1.2.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer farmácia, pessoa jurídica legalmente estabelecida que atenda a todas as exigências contidas neste Edital.

**1.3. Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório que apresentar o menor valor, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.**

**1.4.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Cód. Red. 10054**

**0801 – Secretaria da Saúde**

**339030090000 – Material Farmacológico**

**2006 – Material dos Serviços de Saúde**

**II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas pertinentes ao ramo de atividade ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

**2.1.1.** As empresas que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

**2.1.2.** As empresas que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

**2.1.3.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

**2.2.** A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**2.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

**2.3.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$. 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, disciplinados nos itens 8.15 à 8.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme Anexo VI.

### **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**a.1)** cópia de CPF e RG do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Gramado dos Loureiros/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação);

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como das pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou,

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO IV deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3)** cópia de CPF e RG do(s) sócio(s) proprietário(s) da empresa (apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Gramado dos Loureiros/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação);

**c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**d)** Cartão CNPJ com atividade pertinente ao ramo de atividade ao objeto licitado (CNPJ);

**3.2.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pelo pregoeiro.

**3.2.2.** Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO VI

**3.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 9 do edital, conforme ANEXO III, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento.

**3.5.** A presença do licitante ou representante legal é obrigatória, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Obs: A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada por fora do envelope da proposta: Contrato Social ou Declaração de Firma Individual; Cartão do CNPJ, Procuração ou Termo de Credenciamento do ANEXO IV, Declaração constante no ANEXO III, e a Declaração Constante no ANEXO VI.**

#### **IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA.  
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023  
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

#### **V – DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia 28 de agosto de 2023 às 08hs, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 02 – DOCUMENTOS para procedimento do certame.

**5.2.** Uma vez encerrados o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**5.4.** Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

#### **VI – DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo II (Proposta Financeira), em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, nº do CNPJ, TELEFONE E EMAIL, e nome da pessoa indicada para contatos (obrigatoriamente);

b) especificações detalhadas do item ofertado, frente às especificações contidas neste Edital, de modo que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

atendidas;

c) o percentual de desconto a ser aplicado sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

e) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas (02) casas decimais após a vírgula

6.2. Ganhará o direito de contratar com a administração pública a empresa que ofertar o MAIOR DESCONTO sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

## **VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com desconto até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2.** Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1.00% sobre o valor do item apurado após cada lance.

**7.3.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**7.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.8.** Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Item 17 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**7.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.13.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o maior desconto





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de desconto mais alto, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Preço Médio, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.** A classificação dar-se-á pela ordem de maior desconto na proposta e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o maior percentual de desconto.

**7.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.4., deste edital.

**7.17.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**c)** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**d)** O disposto nos itens 7.16 e 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenderem ao item 3.4. deste edital.

**7.19.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.20.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município.

**7.21.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cartão CNPJ;

**b)** Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**d)** Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

**OBS: Os documentos das letras “a”, “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.**

#### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, ECONÔMICA E TRABALHISTA:**

a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;

b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa Trabalhista

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

#### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de autorização de Funcionamento da empresa licitante, comprovando que a mesma está apta para comercializar, armazenar e expedir medicamentos e correlatos; juntamente com autorização para comercialização de medicamentos previsto na portaria 344/98 e suas alterações – expedidas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS – Ministério da Saúde.

b) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF da Licitante;

c) Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável do domicílio da licitante.

#### **8.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:**

a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – Anexo V;

b) Declaração expressa dando concordância a todas as condições desta Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação – Anexo VI;

**8.2.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**OBS:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Gramado dos Loureiros, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

### **IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o item em que tiver sido vitorioso.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**9.4.** Após a adjudicação do objeto, será realizada a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente.

#### **X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**10.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, pessoalmente, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

#### **XI – DOS PRAZOS:**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 11.2.

**11.2.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de serviço, deixar de realizar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, conforme Lei nº 8.666/93.

**11.3.** O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

#### **XII – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A execução do objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos e por Servidor designado pela Administração deste Município

**12.2.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**12.3.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da execução por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

#### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório que apresentar o menor valor, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**13.2.** O fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação dar-se-á de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município de Gramado dos Loureiros, mediante solicitação expressa, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado.

**13.3.** As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ficar retidas junto da Contratada e, após, apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde para o devido pagamento;

**13.4. A Contratada deverá fornecer o medicamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde;**

**13.5.** Os medicamentos deverão ser entregues na farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Gramado dos Loureiros, que será responsável pelo controle e distribuição dos medicamentos.

**13.6.** A nota fiscal deve ser emitida individualmente por receita solicitada, e deve constar o nome do paciente, do laboratório do medicamento, data de fabricação, data de validade e lote.

**13.7.** É obrigação da farmácia enviar a nota fiscal acompanhada de cópia da lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em PDF, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

**13.8.** Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data de entrega.

**13.9.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes, no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .

**13.10.** A licitante vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o materiais/medicamentos em que se verifique irregularidades.

**13.11.** Os medicamentos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA/MS.

**13.12.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

**13.13.** O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

**13.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**13.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**13.16.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Contratante.

**13.17.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

#### **XIV – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**14.1.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

**14.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**14.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**14.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**14.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

**14.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

#### **XV – DO PAGAMENTO:**

**15.1.** Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Pregão, e do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

**15.2.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega do produto acompanhado da Nota Fiscal contendo todas as informações solicitadas no presente edital.

**15.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.4.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal acompanhada de cópia da lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em PDF, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

#### **XVI – DAS PENALIDADES:**

**16.1.** A recusa pela licitante em executar o objeto adjudicado ou cumprir o disposto em contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**16.2.** Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a licitante que vier a ser contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar ou falhar na execução do contrato.

**16.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**16.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**16.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

#### **XVII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:**

**17.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram.

**17.2.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

**17.3.** Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.4.** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso.

**17.5.** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

**17.6.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através da Secretaria de Administração pelo fone (54)99337- 6907 (54)99337-5998, e o edital na íntegra encontra-se disponível no site: [www.gramadodosloureiros.rs.gov.br](http://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br), ou através de e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com).

**18.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria de Administração.

**18.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**18.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por Servidor Municipal responsável pelo cadastro. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados no ato de sua habilitação.

**18.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8. 666-93).

**18.8.** O Contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá vigência de 12 (Doze) meses, contado da data de sua assinatura, o contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**18.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da aquisição dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gramado dos Loureiros/RS, 17 de agosto de 2023.

**ARTUR CEREZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
*E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação a contratação de farmácia estabelecida, a uma distância máxima de 150 (cento) quilômetros da sede do município de Gramado dos Loureiros para aquisição de medicamentos, conforme descrição abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>01</b>	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>
<b>02</b>	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.

**1.2.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer farmácia, pessoa jurídica legalmente estabelecida que atenda a todas as exigências contidas neste Edital.

**1.3.** Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório que apresentar o menor valor, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

Gramado dos Loureiros/RS, 17 de agosto de 2023.

**ARTUR CEREZA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ANEXO II**

<b>PROPOSTA FINANCEIRA</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	Contato:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP
Fone:	E-mail:	
Dados Bancários:		
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Percentual de desconto</b>
<b>1</b>	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>	
<b>2</b>	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.	
A proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.		
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, acessórios, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, lucro, profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão acima indicado e seus anexos.		
Local e Data		

**PROPONENTE**  
**Assinatura e Carimbo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que .....(Nome da licitante), CNPJ n° ..... , cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município Gramado dos Loureiros/RS, **Pregão Presencial n° 018/2023**.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

....., ..... DE ..... DE 2023.

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de Gramado dos Loureiros/RS, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 018/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(Firma reconhecida)

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, \_\_\_\_\_ sob as penas da Lei, que(nome  
\_\_\_\_\_ da licitante), CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com  
pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis  
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no  
artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **CONCORDA** com todas as condições do **Pregão Presencial nº 018/2023**, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará os serviços objeto deste certame **pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.**

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaro/amos, sob \_\_\_\_\_ as penas da Lei, que .....  
(nome da licitante), CNPJ nº....., não possui em seu quadro societário servidor  
público da ativa da Administração Pública Municipal de Gramado dos  
Loureiros/RS, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

..... de ..... de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da  
licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023**  
**RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**

**ANEXO VIII**

**MINUTA CONTRATUAL Nº XXX/2023**

Pelo presente instrumento deste Contrato, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.703.964/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Cereza, brasileiro, solteiro, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, e a Empresa ..... inscrição no CNPJ nº ....., sita na ....., em ...../....., neste ato representada por ....., residente e domiciliado (a) na ..... denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 018/2023** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação a contratação de farmácia estabelecida, a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município de Gramado dos Loureiros para aquisição de medicamentos, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Pecentual de desconto</b>
<b>1</b>	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente. <i>O paciente apresentará, um laudo médico especificando o motivo da não utilização do genérico.</i>	
<b>2</b>	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> para fornecimento à pacientes que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual mínimo de 10% de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, quando incidente.	

**1.2.** Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório que apresentar o menor valor, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Presencial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

nº 018/2023, Proposta datada em xx de xxx de 2023 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Conforme proposta do CONTRATADO, o valor remunerado será o de percentual de XX% por cento de desconto sobre a lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, observando-se para todos os fins o índice de ICMS de 17.5%, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 11.2 do edital de licitação.

**4.2.** O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

**4.2.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**4.3.** A Contratada deverá fornecer o medicamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde com entrega na Unidade Básica de Saúde sem custo adicional.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelo fornecimento dos medicamentos será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à contratada, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento das mesmas.

**5.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**5.1.2.** A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**5.1.3.** Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva Agência.

**5.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**5.1.5.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

**5.1.6.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal acompanhada de cópia da lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em PDF, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

**5.2.** O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**6.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Os medicamentos fornecidos deverão ser do laboratório que apresentar o menor valor, exceto para medicamentos éticos exigidos por laudo médico.

**7.2.** O fornecimento dos medicamentos objeto desta licitação dar-se-á de acordo com a necessidade e disponibilidade do Município de Gramado dos Loureiros, mediante solicitação expressa, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável autorizado.

**7.3.** As autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ficar retidas junto da Contratada e, após, apresentadas como comprovantes do devido fornecimento à Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

Municipal de Saúde para o devido pagamento;

**7.4. A Contratada deverá fornecer o medicamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria de Saúde;**

**7.5.** Os medicamentos deverão ser entregues na farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Gramado dos Loureiros, que será responsável pelo controle e distribuição dos medicamentos.

**7.6.** A nota fiscal deve ser emitida individualmente por receita solicitada, e deve constar o nome do paciente, do laboratório do medicamento, data de fabricação, data de validade e lote.

**7.7.** É obrigação da farmácia enviar a nota fiscal acompanhada de cópia da lista da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em PDF, considerando o Preço Máximo de Venda ao Governo “PMVG”, na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

**7.8.** Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses na data de entrega.

**7.9.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes, no edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .

**7.10.** A licitante vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o materiais/medicamentos em que se verifique irregularidades.

**7.11.** Os medicamentos deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA/MS.

**7.12.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

**7.13.** O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

**7.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**7.16.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da Contratante.

**7.17.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução dos serviços, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos e por Servidor designado pela Administração deste Município.

**8.2.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em até 48 horas.

**8.3.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Cód. Red. 10054**

**0801 – Secretaria da Saúde**

**339030090000 – Material Farmacológico**

**2006 – Material dos Serviços de Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa pela licitante em executar o objeto adjudicado ou cumprir o disposto em contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**10.2.** Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a licitante que vier a ser contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar ou falhar na execução do contrato.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**10.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**11.1.1.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
- b) O Contratado não efetivar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os valores de fornecimento apresentados pela contratada se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: [licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br](mailto:licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br)

gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

**l)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

**m)** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**n)** A dissolução da sociedade;

**o)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

**12.2.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante;

**12.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO**

**13.1.** Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

**a)** Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

**b)** A juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**13.2.** A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XIX, caso não aceitas as razões do pedido

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Nonoai - RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Gramado dos Loureiros/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
Contratante

EMPRESA VENCEDORA  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_